



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI 781/2012

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento do Município de Siqueira Campos para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Siqueira Campos, para o exercício de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a RECEITA em R\$ 32.209.420,00 (trinta e dois milhões, duzentos e nove mil, quatrocentos e vinte Reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

01 – RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
1.1 – RECEITAS CORRENTES -----			27.562.220,00
	- Receitas Tributárias -----	1.650.000,00	
	- Receitas de Contribuições -----	340.000,00	
	- Receita Patrimonial -----	210.000,00	
	- Receita de Serviços -----	30.000,00	
	- Transferências Correntes -----	24.127.000,00	
	- Outras Receitas Correntes -----	1.205.220,00	
1.2 – RECEITA DE CAPITAL -----			1.857.200,00
	- Operações de Crédito -----	0,00	
	- Alienação de Bens -----	12.200,00	
	- Transferência de Capital -----	1.845.000,00	
	- Outras Receitas de Capital -----	0,00	
TOTAL -----			29.419.420,00
02 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			2.790.000,00
	2.1 - Fundo de Previdência Municipal	2.790.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA -----			32.209.420,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com o desdobramento abaixo especificado:

I - PODER LEGISLATIVO			1.300.000,00
0100 -	PODER LEGISLATIVO	1.300.000,00	1.300.000,00
	Interferência Financeira		



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

II - PODER EXECUTIVO			28.119.420,00
1	JUDICIÁRIA	281.660,00	281.660,00
2	ADMINISTRAÇÃO	3.010.600,37	3.010.600,37
3	SEGURANÇA PÚBLICA	330.000,00	330.000,00
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL	880.960,00	880.960,00
5	SAÚDE	5.913.905,77	5.913.905,77
6	TRABALHO	97.000,00	97.000,00
7	EDUCAÇÃO	7.622.483,86	7.622.483,86
8	CULTURA	74.600,00	74.600,00
9	URBANISMO	3.800.000,00	3.800.000,00
10	HABITAÇÃO	55.000,00	55.000,00
11	GESTAO AMBIENTAL	585.210,00	585.210,00
12	AGRICULTURA	1.550.000,00	1.550.000,00
13	INDUSTRIA	711.000,00	711.000,00
14	TRANSPORTE	2.757.000,00	2.757.000,00
15	ESPORTE E LAZER	250.000,00	250.000,00
16	RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	200.000,00
III - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			2.790.000,00
	Fundo de Previdência Municipal	2.790.000,00	2.790.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA			32.209.420,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) para o exercício financeiro de 2013, servindo como recursos os previstos no § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

II - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de apurado de superávit financeiro das fontes de recursos do exercício anterior, não sendo computados no limite supra citado.

III - contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Fica igualmente autorizada a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos fundos contábeis de forma centralizada, mediante unidades orçamentárias específicas.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Créditos Adicionais Suplementares no orçamento do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Siqueira Campos.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

desde que respeitado o estabelecido no artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4º.

Art. 9º - Em decorrência do que dispõe o parágrafo único do art. 66, da Lei n.º 4.320/64, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a movimentar por Órgãos Centrais, de uma para outra Unidade Orçamentária, as dotações de pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único - A movimentação de dotações por Órgãos Centrais de que trata este artigo, não serão computadas para efeito do limite estabelecido no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2013.

Siqueira Campos, 28 de novembro de 2012.

Luiz Antonio Liechocki
Prefeito Municipal